



LEI N. ° 316/2007,

DE 29 DE JUNHO DE 2007.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fazer doação com encargo de lotes que menciona para a Associação Habitat para a Humanidade executar Projeto Social para Famílias de Baixa Renda do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, Aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação com encargo, mediante escritura publica, para a **ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA A HUMANIDADE**, afiliado Goiânia, ou simplesmente Habitat, entidade civil sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, que tem por finalidade promover desenvolvimento social através da construção de casas simples e duráveis, sem obter lucros ou cobrar juros, com as famílias de baixo poder aquisitivo, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, localizado na Av. Anhanguera, sala 02, n. ° 4.669 – Bairro Central, CEP 74.043-011, registrada no Cartório 2º Tabelionato de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos Documentos e Protestos de Goiânia, sob. O n. ° 65.171.860/0006-48, de 42 (quarenta e dois) lotes de terreno de



propriedade do Município de Abadia de Goiás, no loteamento denominado Jardim Nova Abadia, medindo 20.367.26m².

Parágrafo único. O encargo mencionado no art. 1º consiste na obrigação do Habitat construir sob o regime de mutirão e receber das famílias o custo da obra. Quitado este, doar definitivamente para a família beneficiária o lote objeto do contrato de mútuo.

Art. 2º - Os lotes objeto de doação destinam-se à construção de casas, por Habitat, exclusivamente para a moradia de famílias de baixa renda, sob a forma de mutirão comunitário, mediante fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, e aprovação, em conjunto com órgãos competentes da Prefeitura, dos projetos de construção e do cronograma físico-financeiro da obra.

Parágrafo único. As demais formalidade de execução e fiscalização das obras mencionadas no parágrafo único do artigo 1º, bem como o Contrato de Mutuo e instrumentos normativos a serem celebrados com as famílias beneficiárias, serão estabelecidas em convênio a ser celebrado com o Município.

Art. 3º. - Habitat administrará o Programa de Construção e fornecerá o material necessário para a edificação das casas mencionadas no artigo 1º. desta Lei, de acordo com o cronograma de obras e atividades.



Art. 4º. O valor do custo da unidade será reembolsado pela família beneficiária a Habitat, em prestações mensais, limitadas a 20% (vinte por cento) da renda bruta familiar, sem acréscimo de juros ou qualquer parcela a título de lucro.

Art. 5º. O município isenta Habitat de impostos e taxas municipais, necessários à lavratura das escrituras públicas de doação de que trata esta Lei, bem como IPTU e taxas relativas à construção, como Alvarás e Termo de Habite-se.

Art. 6º. Correrão por conta do Donatário todos os encargos incidentes sobre o imóvel, a partir da tradição.

Art. 7º. Os lotes objetos da doação estão localizados na Área Publica Municipal situado na Av. José Pedro da Costa com a Rua Sebastião Cardoso Lourenço no Setor Jardim Nova Abadia em Abadia de Goiás, sendo da **QUADRA 01** – Lts 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22; **QUADRA 01 A** – Lts 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 e a **QUADRA 01B** – 01, 02, 03 e 04. **Conforme Memorial Descritivo em anexo.**

Art. 8º. A edificação deverá estar concluída no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data da assinatura do convênio a ser firmado entre Habitat e o Município, com a finalidade de



construir **42** (quarenta e duas) casas, sob a forma de mutirão comunitário, nos lotes mencionados no artigo anterior.

Art. 9º. Retornará ao domínio do Município, independente de notificação judicial ou extrajudicial o lote ou lotes que não forem utilizados pela Donatária dentro da finalidade e do prazo estabelecidos no artigo 8º desta Lei.

Art. 10º. Para fins desta Lei, família de baixa renda é aquela cuja renda de seus componentes não seja superior a 3 (três) salários mínimos e resida no Município, no mínimo, há 5 (cinco) anos.

Art. 11º. As despesas do Município decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária: 08.244.0125.1.008 – 4.4.90.51.00 – Construção de moradias para pessoas carentes.

Art. 12º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2007.

ANTOMAR MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL